



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-9320 – Fax: (48) 3721-8422
E-mail: gr@contato.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 276 /2019/GR, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

*Institui e disciplina o uso de Certificação Digital na
Universidade Federal de Santa Catarina.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta na Solicitação nº 48136/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disciplinar o uso de Certificação Digital na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º A utilização da Certificação Digital na UFSC tem por objetivo garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras no âmbito da Universidade e nas suas relações com a sociedade.

Art. 3º Para fins do disposto nesta portaria normativa, consideram-se as seguintes definições:

I – Certificado Digital Pessoal: atividade de reconhecimento em meio eletrônico que se caracteriza pelo estabelecimento de uma relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação;

II – Assinatura Digital: modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento, sendo utilizada como meio de comprovação de autoria;

III – Certificados Digitais SSL para equipamentos: são emitidos na ICP-Edu gratuitamente para todas as instituições participantes da ICP-Edu e utilizam criptografia para aumentar a segurança na comunicação entre equipamentos que hospedam serviços na rede UFSC e que são vinculados a domínios “ufsc.br”;

IV – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil): cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão, oferecida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal,

Publicado no Boletim Oficial
da UFSC nº 107
De 20 / 09 / 19

vinculada à Casa Civil da Presidência da República, que desempenha o papel de Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz);

V – Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICP-Edu): serviço de certificação digital oferecido pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, que é uma Organização Social (OS) vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que provê infraestrutura pronta para a emissão de certificados digitais e chaves de segurança.

Art. 4º Para fins do disposto nesta portaria normativa, fica instituída a Coordenadoria de Certificação Digital da Sala Cofre da UFSC, vinculada à Secretaria de Planejamento e Orçamento da UFSC, à qual compete:

I – tratar das demandas de certificação digital da UFSC;

II – envolver-se, discutir e trabalhar em sinergia com outros setores, grupos de trabalho, comitês gestores ou comissões específicas, para tratar de questões que envolvam a implementação e o uso da certificação digital, pertinentes à Gestão Documental, Tecnologia da Informação e Comunicação, Segurança Computacional e Criptografia, na produção, manutenção e atualização da Norma Técnica sobre Certificação Digital na UFSC;

III – determinar os critérios de utilização dos certificados digitais de acordo com as Políticas de Segurança e de Certificação Digital vigentes na UFSC;

IV – manter registro de suas operações.

Art. 5º O certificado digital pessoal ICP-Brasil será concedido exclusivamente para docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) da UFSC, com vínculo comprovado com a Instituição.

Parágrafo único. O uso do certificado digital pessoal ICP-Brasil por docente ou TAE deverá ser justificado e aprovado pela Coordenadoria de Certificação Digital da Sala Cofre da UFSC, conforme disponibilidade de saldo em contrato vigente com a Autoridade Certificadora fornecedora.

Art. 6º As demandas de certificação digital ICP-Brasil na UFSC devem ser informadas por meio de portal na Internet, disponível no endereço <<http://e.ufsc.br>>.

Art. 7º O custo do certificado digital pessoal ICP-Brasil será debitado da conta de consumo ou serviço do Centro de Custo (UGR) do solicitante, conforme valores descritos no Guia do Certificado Digital na UFSC, disponível no endereço <<http://e.ufsc.br/2017/07/25/guia-da-certificado-digital-na-ufsc/>>, sendo de responsabilidade do solicitante a prévia autorização orçamentária, conforme declarado explicitamente no formulário de solicitação.

Art. 8º A guarda e o sigilo do dispositivo criptográfico (*token*) e de sua respectiva senha, utilizada para acesso ao certificado digital pessoal ICP-Brasil, são de exclusiva responsabilidade do usuário.

§ 1º Estando o certificado digital pessoal ICP-Brasil dentro do seu prazo de validade, a perda do *token*, o esquecimento da senha ou o bloqueio por utilização indevida implicará a inutilização deste.

§ 2º Nos casos mencionados no § 1º deste artigo, a emissão de um novo certificado digital pessoal ICP-Brasil deverá seguir os trâmites previstos no art. 6º desta portaria normativa.

Art. 9º Fica instituída a política de reutilização de *tokens* que estiverem em desuso, visando a reduzir o custo com novos certificados.

Parágrafo único. Nos casos em que o docente ou o TAE não necessitar mais utilizar a certificação digital em suas atividades na UFSC ou em que seu certificado expirar, sem que se tenha demanda para sua renovação, o *token* deverá ser devolvido à Coordenadoria de Certificação Digital da Sala Cofre, conforme instruções disponíveis em <<http://ccd.ufsc.br>>.

Art. 10 A assinatura digital gerada a partir de um certificado digital pessoal vinculado à Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICP-Edu) é reconhecida para todos os fins na UFSC e é aceita com presunção de legalidade, em consonância com o art. 10, § 2º, da MP 2.200-2/2001, para todos os efeitos legais intrainstitucionais.

Parágrafo único. Os certificados digitais pessoais são emitidos na ICP-Edu gratuitamente para todos os membros da comunidade universitária com vínculo comprovado pela Comunidade Acadêmica Federada (CAFe), possuem validade de um ano e podem ser gerados e revogados, quando necessário, pelo próprio usuário, através do site do serviço <<https://p1.icpedu.rnp.br>> ou apontamento no endereço eletrônico <<http://e.ufsc.br>>.

Art. 11 Os certificados digitais SSL para equipamentos são emitidos na ICP-Edu gratuitamente para todas as instituições participantes da ICP-Edu.

Parágrafo único. Os certificados digitais SSL devem ser solicitados por um responsável do subdomínio, por meio do portal de chamados disponível na Internet no endereço eletrônico <<http://chamados.setic.ufsc.br>>, serviço “Certificados SSL ICP-Edu”.

Art. 12 Fica instituído que todas as questões técnicas e operacionais inerentes ao uso da Certificação Digital na UFSC não contempladas nesta portaria normativa devem ser encaminhadas à Coordenadoria de Certificação Digital da Sala Cofre, por meio do correio eletrônico institucional ccd@contato.ufsc.br.

Art. 13 Esta portaria normativa entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.


UBALDO CESAR BALTHAZAR